



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1048 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

**Cria o tíquete- mototáxi, que dispõe sobre a disponibilização de comprovante de serviço para cidadãos que utilizarem o Sistema Mototáxi, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Institui no âmbito do sistema Mototáxi no município de Sobral o tíquete-mototáxi, que deve ser dispensado a todo cidadão sobralense que usufruir do sistema e servirá como comprovante da contratação do serviço.


**Art. 2º** – Fica a cargo da Secretaria Municipal responsável pela supervisão do sistema a emissão e certificação dos bilhetes, que devem conter dados sobre o profissional, como número da bata e placa do veículo contratado.

**Art. 3º** – Um tíquete-mototáxi será entregue ao cidadão cada vez que o mesmo utilizar o sistema, servindo como garantia da contratação temporária do serviço.

**Art. 4º** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.

  
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Pers.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 922/10  
Ref. Projeto de Lei nº 1307/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Cria o tíquete- mototáxi, que dispõe sobre a disponibilização  
de comprovante de serviço para cidadãos que utilizarem o  
Sistema Mototáxi, e dá outras providências.” aprovado pela  
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua  
**SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**”.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal